



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.523 /

**“INSTITUI MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA,
GARANTIA DA IMPESSOALIDADE E DA
MORALIDADE QUANDO O ACÚMULO DE FÉRIAS
POR AGENTES POLÍTICOS FOR IMPRESCINDÍVEL
PARA O BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos mecanismos de transparência, garantia da impessoalidade e da moralidade quando, em caráter excepcional, o acúmulo de férias por agentes políticos for imprescindível para o bem do serviço público.

Art. 2º O Município deverá instituir mecanismos de publicidade que justifiquem a necessidade do acúmulo de férias de agentes políticos previamente, devendo estes justificarem perante suas chefias o caráter imprescindível da medida para o bem do serviço público.

Art. 3º Secretários, Vice-Prefeito e demais agentes políticos deverão notificar oficialmente suas chefias imediatas sobre a necessidade de não gozarem do direito de férias para atendimento do bem público.

Parágrafo único. A notificação deverá ser publicada através de ato administrativo no portal Diário Oficial do Município.

Art. 4º O Prefeito Municipal, quando necessitar acumular férias para atender o bem público, deverá justificar oficialmente o Departamento Pessoal do Município e sua notificação deverá também ser publicada no Diário Oficial do Município com a devida justificativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 850, de 09 / 12 /2021.